DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

www.cardoso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Editais 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cardoso, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cardoso poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cardoso.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cardoso
CNPJ 46.599.825/0001-75
Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870
Telefone: (17) 3466-3900
Site: www.cardoso.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

Câmara Municipal de Cardoso
CNPJ 49.677.933/0001-07
Rua Ângelo Moretin, 753
Telefone: (17) 3453-1088 | (17) 3453-2211
Site: www.camaracardoso.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cardoso garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cardoso.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75
Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222
Home Page: http://www.cardoso.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br
Cardoso - Estado de São Paulo

****

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL Nº 001/2024

Processo Seletivo EMERGENCIAL de ANÁLISE DE TÍTULOS para a contratação por prazo determinado de servidores para a função de Professor de Educação Básica II – MATEMÁTICA, EDUCAÇÃO FÍSICA, HISTÓRIA, GEOGRAFIA, LÍNGUA PORTUGUESA E CIÊNCIAS FÍSICA E BIOLÓGICAS para atuar na Rede Municipal de Ensino.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARDOSO, no uso de suas atribuições legais, e

- Considerando os termos da Lei Complementar n.º 05, de 18 de novembro de 1991, alterada pela Lei Complementar n.º 01 de 25 de fevereiro de 1998;

- Considerando que há necessidade de contratação de profissionais para ministrar aulas de Matemática , Educação Física, História, Geografia , Língua Portuguesa e Ciências Física e Biológicas;

- Considerando que não há Processo Seletivo vigente destinado à contratação, por tempo determinado, de Professor de para estas disciplinas;

- Considerando que há concurso público tramitando, mas não será homologado a tempo para o início do ano letivo;

- Considerando que existe Professor de Educação Física licenciado;

- Considerando a obrigatoriedade legal de oferecer aos alunos os dias letivos e as aulas previstas no calendário escolar;

- Considerando que o calendário escolar deve ser cumprido e que os alunos não podem ser prejudicados, ficando sem as aulas que o calendário escolar garante, o que configura o excepcional interesse público para as contratações;

- Considerando que a Educação é considerada como serviço público essencial, de modo que sua prestação não pode ser obstada;

Considerando a situação emergencial de atendimento à demanda dos alunos;

- Considerando os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade e imparcialidade nos atos administrativos; e

- Considerando os princípios da eficiência e da continuidade do serviço público,

TORNA PÚBLICA a abertura de PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE ANÁLISE DE TÍTULOS PARA CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO, em

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO
Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75
Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222
Home Page: http://www.cardoso.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br
Cardoso - Estado de São Paulo

****

caráter EMERGENCIAL, de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – MATEMÁTICA, EDUCAÇÃO FÍSICA, LÍNGUA PORTUGUESA, HISTÓRIA, GEOGRAFIA e CIÊNCIAS FÍSICA E BIOLÓGICAS para suprir necessidade de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Educação, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. O Processo Seletivo será realizado pela Prefeitura de Cardoso – SP e regido por este Edital, através da Administração Pública Direta com acompanhamento da Secretaria Municipal de Educação e da Comissão formada para este fim, nomeada pela Portaria nº 8.823, de 28 de fevereiro de 2024. Rosângela Zuri, Renilda Ferreira das Neves Pinto e Vinícius de Campos.

1.2. Toda menção de horário neste Edital terá como referência o horário oficial de Brasília.

1.3. Não há um número de vagas previamente definido, as substituições serão de acordo com a necessidade da Administração, até o retorno do titular das aulas, dentro do prazo de validade do Processo Seletivo.

1.4. O prazo de validade deste Processo Seletivo será de 06 (seis) meses, após a sua homologação, prorrogável pelo mesmo tempo.

1.5. As contratações serão regidas pelo previsto na Lei Complementar nº 05/1991, alterada pela Lei Complementar n.º 01/1998.

1.6. ***Cronograma***

Publicação do Edital	04/03/2024
Período de Inscrições	05 a 08/03/2024
Apresentação dos Títulos	11 a 13/03/2024
Publicação da Pontuação	15/03/2024
Recurso da Pontuação	18/03/2024
Publicação da Classificação Final	20/03/2024

OBS. Todos os atos do presente Processo Seletivo, serão publicados na Imprensa Oficial do Município de Cardoso -SP e/ou afixados no Paço Municipal e na Secretaria Municipal de Educação.

2. DAS INSTRUÇÕES ESPECIAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75
Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222
Home Page: http://www.cardoso.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br
Cardoso - Estado de São Paulo

****

2.1. *Função*

O Processo Seletivo destina-se a suprir a falta de Professor de Educação Básica II- Matemática, Educação Física, História, Geografia, Língua Portuguesa e Ciências Física e Biológicas obedecendo ao quadro apresentado nos itens **2.1.1.**

2.1.1. A Função Pública do Professor de Educação Básica II, com suas respectivas vagas disponíveis, remuneração, carga horária semanal de trabalho e requisitos mínimos, estão descritas no seguinte quadro:

Função	Remuneração	Carga Horária	Vagas	Requisito Mínimo
Professor de Educação Básica II - Matemática	Vencimento R$ 27,03 (vinte e dois reais e noventa centavos) por hora/aula	Carga Horária Semanal: conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação	Cadastro de Reserva	Licenciatura em Matemática ou Licenciatura em Ciências com Habilitação em Matemática ou Licenciatura em Ciências Exatas com Habilitação em Matemática
Professor de Educação Básica II – Educação Física	Vencimento R$ 27,03 (vinte e dois reais e noventa centavos) por hora/aula	Carga Horária Semanal: conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação	Cadastro de Reserva	Curso superior de licenciatura plena em Educação Física ou formação em curso superior de licenciatura plena e complementação pedagógica, nos termos da legislação vigente e registro no CREF.
Professor se Educação Básica II – Língua Portuguesa	Vencimento R$ 27,03 (vinte e dois reais e noventa centavos) por hora/aula	Carga Horária Semanal: conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação	Cadastro de Reserva	Licenciatura em Letras.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75
Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222
Home Page: http://www.cardoso.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br
Cardoso - Estado de São Paulo

****

Professor de Educação Básica II – História	Vencimento R$ 27,03 (vinte e dois reais e noventa centavos) por hora/aula	Carga Horária Semanal: conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação	Cadastro de Reserva	Licenciatura em História.
Educação Básica II – Geografia	R$ 27,03 (vinte e dois reais e noventa centavos) por hora/aula	Semanal: conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação	Cadastro de Reserva	Licenciatura em Geografia ou Licenciatura em Estudos Sociais ou Ciências Sociais com Habilitação em Geografia.
Educação Básica II – Ciências Física e Biológicas	R$ 27,03 (vinte e dois reais e noventa centavos) por hora/aula	Semanal: conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação	Cadastro de Reserva	Licenciatura em Ciências Físicas e Biológicas com Habilitação em Biologia – ou Química - ou Física ou Matemática.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições serão somente presenciais e implicarão no conhecimento prévio e aceitação irretratável das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais os candidatos não poderão alegar desconhecimento.

3.1.2. As inscrições ficarão abertas nos dias 05, 06 e 07 /03/2024, no horário das 07h00min às 17h00min (horário de Brasília), na Sede da Secretaria Municipal de Educação, situada na Rua Emílio Fernandes Bilar,1647 Centro, Cardoso - SP.

3.1.3. Os candidatos deverão comparecer ao local das inscrições, na data e horários previstos, munidos dos seguintes documentos originais e em cópia simples:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75
Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222
Home Page: http://www.cardoso.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br
Cardoso - Estado de São Paulo

****

a) RG ou CNH (original e cópia);

b) CPF (original e cópia);

c) Comprovante de endereço (original e cópia) - referente aos últimos três meses;

d) Certidão de Nascimento de filhos menores de 18 anos (original e cópia);

e) Diploma/Certificado de Conclusão, que comprove o requisito mínimo exigido no item **2.1** (original e cópia de frente e verso).

g) Laudo médico se tiver que informar deficiência, conforme item **4.5.** (original e cópia).

3.1.4. No ato das Inscrições, os documentos pessoais e complementares originais, serão devolvidos ao candidato após a conferência dos dados.

3.1.5. No ato das inscrições será fornecido um formulário específico a ser preenchido pelo candidato e sob sua responsabilidade, no qual o mesmo informará as condições exigidas para contratação, com as seguintes informações:

a) Ser brasileiro nato ou naturalizado ou gozar das prerrogativas previstas no artigo 12 da Constituição Federal e demais disposições de Lei, no caso de estrangeiro ou cidadão português a quem tenha sido deferida a igualdade nas condições previstas pelo Decreto Federal nº 70.436/72;

b) Ter no ato da contratação, idade mínima de 18 (dezoito) anos;

c) Estar em dia com as obrigações resultantes da legislação eleitoral e do serviço militar, quando for o caso;

d) Não registrar antecedentes criminais, achando-se no pleno exercício de seus direitos civis e políticos;

e) Gozar de boa saúde física e psicológica de modo geral e principalmente para o exercício das atribuições apontadas no Anexo I deste Edital;

f) Não ter sofrido nenhuma penalidade por prática de atos desabonadores no exercício de funções públicas;

g) Possuir na data da inscrição os requisitos mínimos para a função pública;

h) Conhecer e estar de acordo com as exigências do presente Edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75
Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222
Home Page: http://www.cardoso.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br
Cardoso - Estado de São Paulo

****

i) Declarar se possui alguma deficiência comprovada por Laudo Médico, o qual deverá ser anexado a inscrição.

3.1.6. Os candidatos que não apresentarem, no ato da inscrição, a comprovação dos requisitos mínimos apresentados no item 2.1.1, serão eliminados do Processo Seletivo, anulando-se os atos decorrentes da inscrição.

3.2. O candidato deverá preencher e assinar a ficha de inscrição com os dados solicitados, de forma legível, correta, sem rasuras e sem abreviaturas e receberá no ato, o protocolo com o número de sua inscrição.

3.3. No caso de inscrição por procuração, deverão ser apresentados: o instrumento de procuração, um documento com foto do procurador e os documentos e comprovantes do candidato, relacionados no item **3.1.3.**

3.4. Efetivadas as inscrições, não serão aceitos em hipótese alguma, pedidos de alteração posterior, mesmo que esteja dentro do prazo previsto para a mesma.

3.5. Não serão aceitas as inscrições que não atenderem rigorosamente ao estabelecido neste Edital.

3.6. Não serão recebidas inscrições por via postal, fax, e-mail e/ou extemporâneas.

3.7. As informações prestadas pelo candidato são de sua inteira responsabilidade, podendo a Administração Direta utilizá-la em qualquer época, no amparo de seus direitos, não podendo ser alegado pelo candidato qualquer espécie de desconhecimento das mesmas.

3.8. As informações inverídicas prestadas pelo candidato, mesmo que detectadas após a realização do processo seletivo, acarretarão sua eliminação, importando em anulação da inscrição e dos demais atos praticados pelo candidato, conforme previsto neste edital.

4. ***DOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA***

4.1. Às pessoas com deficiência é assegurado o direito de se inscrever neste Processo Seletivo, desde que as atribuições da função sejam compatíveis com a deficiência comprovada e de acordo com os termos do artigo 37, inciso VIII da Constituição Federal e Decreto Federal nº 3.298/99 e suas alterações.

4.2. O candidato com deficiência deverá tomar conhecimento das atribuições da função, nos termos do Anexo I deste Edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO
Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75
Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222
Home Page: http://www.cardoso.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br
Cardoso - Estado de São Paulo

****

4.3. Consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se enquadrarem nas categorias discriminadas no artigo 4º do Decreto Federal 3.298/99.

4.4. No ato da inscrição o candidato com deficiência deverá declarar, na ficha de inscrição, essa condição e a deficiência comprovada por Laudo Médico que ateste a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID, bem como a causa da deficiência. Este Laudo será retido e ficará anexado à ficha de inscrição. Caso o candidato não anexe o Laudo Médico, não será considerado como deficiente apto para concorrer às vagas reservadas, mesmo que tenha assinalado tal opção na ficha de inscrição.

4.5. O candidato com deficiência que no ato da inscrição não declarar essa condição, não poderá interpor recurso em favor de sua situação.

4.6. Os candidatos constantes da lista especial (candidato com deficiência) serão convocados para exame admissional com a finalidade de avaliação da compatibilidade entre as atribuições da função e a deficiência declarada.

4.7. Será excluído da lista especial o candidato cuja deficiência assinalada na ficha de inscrição, não se constate e será automaticamente incluído na listagem geral.

4.8. Não serão considerados como deficiência os distúrbios de acuidade visual passíveis de correção simples, tais como miopia, astigmatismo, estrabismo e congêneres.

4.9. Na falta de candidatos aprovados para as vagas reservadas aos candidatos com deficiência, estas serão preenchidas pelos demais candidatos, com estrita observância da ordem de classificação.

4.10. As pessoas com deficiência, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto Federal 3.298/99 e suas alterações, participarão do Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere à avaliação e aos critérios de classificação exigidos para todos os demais candidatos.

4.11. Os candidatos que, no ato da inscrição, se declarar com deficiência, se classificados no Processo Seletivo, terão seus nomes publicados na lista geral e em lista à parte, observada a respectiva ordem de classificação.

4.12. Não caberá qualquer recurso da decisão proferida pelo médico do trabalho deste município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75
Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222
Home Page: http://www.cardoso.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br
Cardoso - Estado de São Paulo

****

4.13. Os candidatos com deficiência, após a perícia médica, somente poderão exercer as substituições se houver compatibilidade da deficiência com o exercício das atribuições da função.

4.14. Será excluído da lista especial do Processo Seletivo o candidato que declarou deficiência, se:

a) Não tiver configurado a deficiência declarada;

b) Tiver deficiência considerada incompatível com a função a desempenhar.

4.15. Após o ingresso do candidato, a deficiência não poderá ser arguida para justificar a concessão de readaptação da função.

5. ***DO PROCESSO SELETIVO***

5.1 O Processo Seletivo será de caráter **CLASSIFICATÓRIO** para todas as funções.

5.2. O Processo seletivo será realizado em FASE ÚNICA de contagem de títulos, conforme os quadros a seguir.

6 - Da Prova de Títulos
6.1. Todos os candidatos inscritos que forem apresentar títulos deverão entregá-los no dia estabelecido no cronograma.
6.2. A entrega, mediante recibo, será efetuada até o encerramento da data fixada para este fim. Após o respectivo período, os documentos não serão aceitos.
6.3. O candidato que for protocolar os documentos da Prova de Títulos deverá entregá-los preenchido e assinado conforme itens 6.7 e 6.8.
6.4. Serão considerados os seguintes Títulos: **TODOS NA ÁREA DA EDUCAÇÃO**:

Título	Valor Unitário	Comprovante
DOUTORADO	10,00 pontos – máximo um título	Diploma devidamente registrado.
MESTRADO	5,00 pontos - máximo um título	Diploma devidamente registrado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75
Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222
Home Page: http://www.cardoso.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br
Cardoso - Estado de São Paulo

****

PÓS GRADUAÇÃO LATO SENSU –	4,00 ponto - máximo três títulos	Diploma devidamente registrado, com carga horária mínima de 360 horas.
Curso de licenciatura não utilizado para o exercício da função	3,00 pontos- máximo um diploma	Diploma devidamente registrado.

6.5. A pontuação máxima da prova de títulos será de 30 (trinta) pontos, podendo o candidato apresentar apenas um título de cada grau de formação, Doutorado, Mestrado e outra licenciatura e até 03 (três) títulos de Pós-Graduação lato sensu).
6.6. Serão analisados apenas os títulos acadêmicos apresentados conforme previsto neste item.
6.7. Quando a documentação estiver relacionada a certificados ou diplomas de cursos, estes deverão ser apresentados mediante cópia frente e verso, devidamente autenticadas em cartório.
6.8. Os títulos referentes à conclusão de cursos de pós-graduação em nível de mestrado ou de doutorado deverão ser de cursos reconhecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES do Ministério da Educação.
6.9. Caso o candidato ainda não detenha a posse de seu diploma de mestrado e/ou doutorado, deverá apresentar em seu lugar a ata de dissertação e a ata de defesa de tese.

6.10. O título de curso realizado no exterior somente será considerado válido se o documento estiver traduzido para o Português por tradutor juramentado e em conformidade com as normas estabelecidas na Resolução nº 01 de 03/04/2001 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.
6.11. No ato de entrega de títulos o candidato deverá entregar, completamente preenchido (inclusive o número de inscrição) e assinado. Juntamente com o formulário preenchido, deverá ser apresentada cópia de cada título declarado conforme descrito neste item, sob pena de não ter o documento recebido pela banca examinadora.
6.12. O preenchimento incorreto do formulário causará a anulação da Nota de Títulos.
6.13. Caso o candidato apresente outra via (recibo) do formulário, este deverá estar preenchido da mesma forma que a via de protocolo, sob pena de não ser recebido pela banca.
6.14. Somente serão recebidos documentos que sejam cópias autenticadas ou assinados eletronicamente.
6.15. Não serão recebidos / analisados os documentos originais e as cópias simples.
6.16. É vedada a pontuação de qualquer curso / documento que não preencher todas as condições previstas neste capítulo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO
Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75
Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222
Home Page: http://www.cardoso.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br
Cardoso - Estado de São Paulo

****

6.17. O protocolo da relação de títulos, com o recibo emitido pela Comissão do Processo Seletivo com assinatura do responsável pelo recebimento dos documentos, será entregue ao candidato após o recebimento.
6.18. Entregue a relação dos títulos, não serão aceitos pedidos de inclusão de documentos, sob qualquer hipótese ou alegação.
6.19. Em hipótese alguma, serão recebidos títulos apresentados fora do prazo, local e horário estabelecidos ou em desacordo com o disposto neste capítulo.
6.20. Se comprovada, em qualquer tempo, a irregularidade ou ilegalidade na obtenção dos títulos, o candidato terá anulada a respectiva pontuação e, comprovada a culpa deste, será excluído do processo seletivo.
6.21. A análise dos títulos será feita pela Comissão Especial Designada pela Portaria n.º 8823 de 28 de fevereiro /2024.

7. ***DOS RECURSOS***

7.1. Caberá recurso da contagem de títulos**,** em data explicitada no item **1.6.** e deverá ser endereçado à Comissão de Acompanhamento deste Processo na Sede da Secretaria Municipal de Educação, situada na Rua Emílio Fernandes Bilar,1647 Centro, Cardoso, no horário das 9h às 16h.

7.2. O recurso deverá estar devidamente fundamentado e conter o número do processo seletivo, nome do candidato, número de inscrição e número do documento de identidade.

7.3. Somente será apreciado o recurso expresso em termos convenientes, que apontarem circunstâncias que os justifiquem e interposto dentro do prazo.

7.4 O recurso interposto por procurador só será aceito se estiver acompanhado do respectivo instrumento de mandato, com firma reconhecida e um documento com foto do procurador.

8. ***DA CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS***

8.1. Os candidatos serão classificados em ordem decrescente do total de pontos, em lista própria em data prevista no item 1.6.

8.2. Em caso de igualdade na pontuação, após observância do Parágrafo Único do Artigo 27 da Lei nº 10.741/03 (Lei do Idoso), o desempate se dará adotando-se os critérios abaixo, pela ordem e na sequência apresentada obtendo melhor classificação o candidato que:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75
Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222
Home Page: http://www.cardoso.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br
Cardoso - Estado de São Paulo

****

a) Tiver maior idade;

b) Tiver maior número de filhos menores de 18 (dezoito) anos;

c) Maior pontuação nos títulos de pós-graduação *stricto sensu*, previstos nos itens deste Edital;

d) sorteio.

8.3. Os candidatos classificados serão enumerados em duas listas, sendo uma geral (todos os candidatos) e outra especial (candidatos com deficiência).

9. *DA LOTAÇÃO DA FUNÇÃO*

9.1. Os candidatos classificados deverão acompanhar o processo de atribuição que ocorrerá de acordo com resolução vigente.

9.2. Os candidatos classificados que não puderem assumir as aulas nos termos do item 8.1 não perderão direito a futuras convocações, desde que respeitado o termo da lista classificatória, a qual poderá ser reutilizada como critério de convocação.

9.3. A classificação gera expectativa de direito a uma única etapa de substituição, exceto se percorrida toda a listagem classificatória, observado o prazo de validade do Processo Seletivo e o item **1.4.**

9.4. O candidato convocado que não comparecer ao encaminhamento para lotação ou dela desistir, terá exauridos seus direitos naquela convocação. Podendo, todavia, ser convocado posteriormente ao término da lista classificatória.

10. *DA HOMOLOGAÇÃO*

10.1. Caberá ao Chefe do Poder Executivo a homologação deste Processo Seletivo, nos termos da legislação municipal.

10.2. Os candidatos aprovados no Processo Seletivo serão submetidos à perícia médica e exames complementares, que avaliarão a sua condição física e mental, por ocasião da convocação para substituições.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75
Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222
Home Page: http://www.cardoso.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br
Cardoso - Estado de São Paulo

****

11. *DAS DISPOSIÇÕES FINAIS*

11.1. A aprovação neste Processo Seletivo não implica em obrigatoriedade da atribuição de aulas em substituição, cabendo à Administração Pública Direta decidir pela atribuição ou não de acordo com o interesse público.

11.2. A inscrição do candidato importará em anuência do pleno conhecimento das exigências expressas neste Edital, na aceitação tácita das condições do Processo Seletivo e quanto à sua futura designação para substituições.

11.3. A inexatidão das afirmativas ou irregularidade de documentos, ainda que verificados posteriormente, eliminará o candidato do Processo Seletivo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição.

11.4. A aprovação e a classificação geram, para o candidato, apenas a expectativa de direito as aulas temporárias. A Prefeitura de Cardoso – SP; reserva-se o direito de proceder às designações dos candidatos aprovados em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço.

11.5. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disserem respeito, circunstância que será mencionada em edital ou aviso a ser publicado na Imprensa Oficial do Município.

11.6. O não atendimento, pelo candidato, das condições estabelecidas neste Edital, implicará sua eliminação do Processo Seletivo, a qualquer tempo, sem prejuízo de sanções penais e administrativas.

11.7. É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar os Editais, Comunicados e demais publicações referentes a este Processo Seletivo através da Imprensa Oficial, Secretaria Municipal de Educação e/ou Paço Municipal.

11.8. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria da Administração, ouvida sempre a Comissão de Acompanhamento deste Processo Seletivo.

Cardoso, 04 de março de 2024.

JAIR CESAR NATTES
Prefeito do Município